

Boletim de Indicadores Fiscais dos Estados e do Distrito Federal

3º Quadrimestre - 2014

Poder Judiciário



DITESE

Julho de 2015

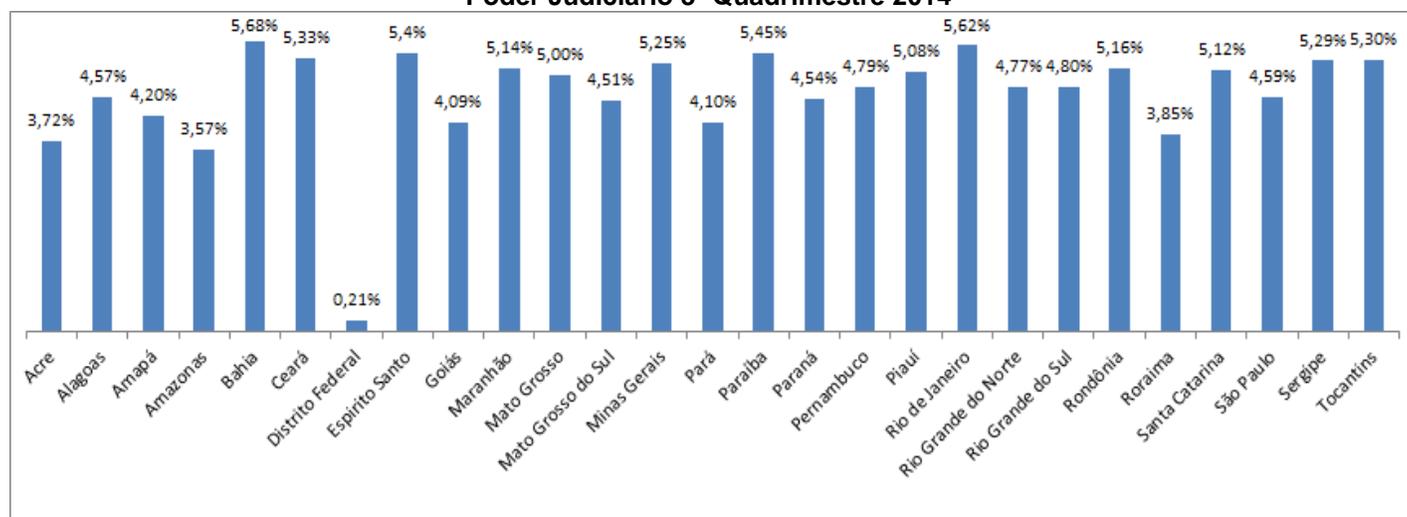
Introdução

O terceiro quadrimestre de 2014, referente ao período fiscal que vai de janeiro a dezembro de 2014, foi marcado pela predominante ampliação das despesas líquidas com pessoal (DLP) em relação à receita corrente líquida (RCL) nos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros. Na comparação com o terceiro quadrimestre de 2013, dos 26 estados da Federação e o Distrito Federal, 16 aumentaram o percentual de gasto com pessoal. Esse é um resultado diferente do ocorrido no 2º quadrimestre do ano passado, quando a maior parte dos tribunais estaduais havia reduzido o percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Como pode ser percebido no Gráfico 1, no 3º quadrimestre de 2014, nenhum dos tribunais de Justiça dos estados da Federação e do Distrito Federal ultrapassou o limite máximo ou mesmo o limite prudencial com despesas de pessoal. No entanto, os tribunais da Bahia (5,68%) e do Rio de Janeiro (5,62%) estão muito próximos deste limite e, inclusive, já ultrapassaram o limite de alerta. Espírito Santo e Paraíba estão no limite de alerta, de 5,4%. O Amazonas é o estado com a situação fiscal mais tranquila, uma vez que gasta com pessoal apenas 3,57% da RCL do estado.

Cabe lembrar que os limites legais para fins de apuração fiscal no Distrito Federal são diferentes dos outros estados, uma vez que o TJDF considera como parâmetro a RCL do governo federal e não a distrital. Por isso, a relação entre DLP e RCL é bem mais baixa do que nos estados.

GRÁFICO 1
Despesa Líquida com Pessoal em relação à receita corrente líquida nos estados brasileiros
Poder Judiciário 3º Quadrimestre 2014



Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

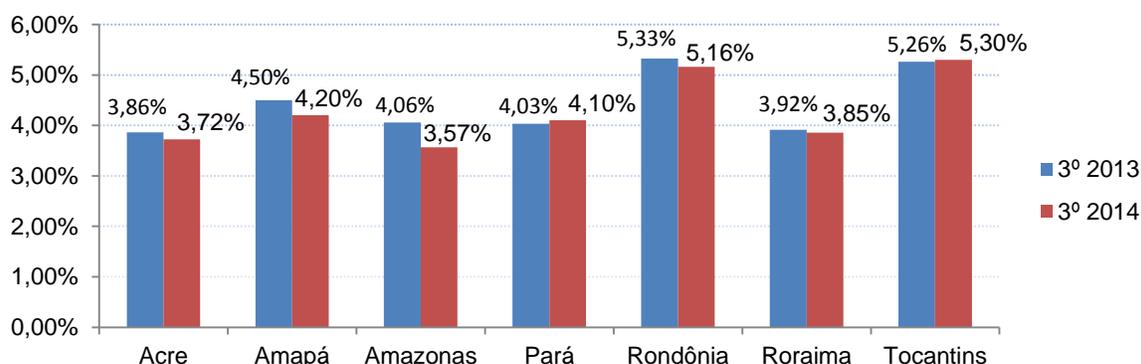
Região Norte

Na região Norte do país, apenas o Pará e o Tocantins apresentaram aumento na relação entre a despesa líquida com pessoal (DLP) e a receita corrente líquida (RCL) no 3º quadrimestre de 2014, em relação ao mesmo quadrimestre de 2013.

No caso do Pará, saiu de 4,03% para 4,10% e, no Tocantins, de 5,26% para 5,30%. Nesses dois casos, houve aumento no gasto com pessoal em proporção maior do que o aumento da RCL. O Amazonas foi onde houve a maior queda da relação entre a DLP e a RCL - de 4,06% para 3,57%. Isso se deu tanto em função do aumento da RCL quanto da queda do gasto com a folha no período considerado.

Nos demais estados da região, o aumento do gasto com pessoal foi em menor proporção que o aumento da receita corrente líquida.

GRÁFICO 2
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual



Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 1
Variação Real da despesa líquida de pessoal e da
Receita Corrente Líquida
Poder Judiciário Estadual – 3º Quadrimestre de 2013
ao 3º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 3º/2014
Acre	8,46%	4,46%	3,72%
Amapá	10,94%	3,67%	4,20%
Amazonas	0,51%	-11,59%	3,57%
Pará	3,43%	5,16%	4,10%
Rondônia	7,68%	4,27%	5,16%
Roraima	8,97%	7,27%	3,85%
Tocantins	7,26%	8,09%	5,30%

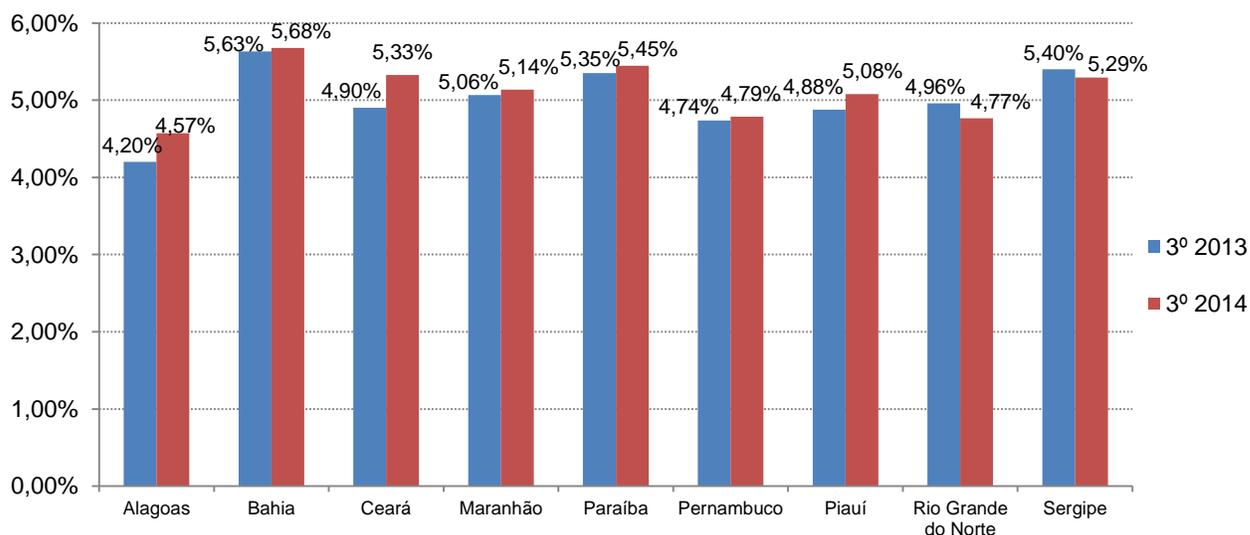
Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

Região Nordeste

No Nordeste, apenas o Rio Grande do Norte e Sergipe tiveram redução da despesa líquida de pessoal (DLP) em relação à receita corrente líquida (RCL). Isso se explica pela redução de 2,8% e 0,15%, respectivamente, da DLP no 3º quadrimestre de 2014 em relação ao mesmo quadrimestre de 2013, além do aumento na RCL. A situação fiscal continua crítica no TJ da Bahia, pois a DLP está a apenas 0,02 p.p do limite prudencial permitido pela Lei Complementar 101/2000 e já está muito acima do limite de alerta. Se comparado ao 2º quadrimestre de 2014, a situação daquele estado está pior, uma vez que, naquele quadrimestre, a DLP equivalia a 5,51% da RCL. Os maiores crescimentos da DLP, em termos reais, foram verificados em Alagoas (11,85%) e no Ceará (10,96%).

Quanto à arrecadação, nenhum estado da região apresentou queda na RCL no período. Entretanto, com exceção do RN e de SE, a receita corrente líquida cresceu proporcionalmente menos que a DLP em todos os estados da região.

GRÁFICO 3
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual



Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 2
Varição real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual - 3º Quadrimestre de 2013 ao 3º Quadrimestre de 2014

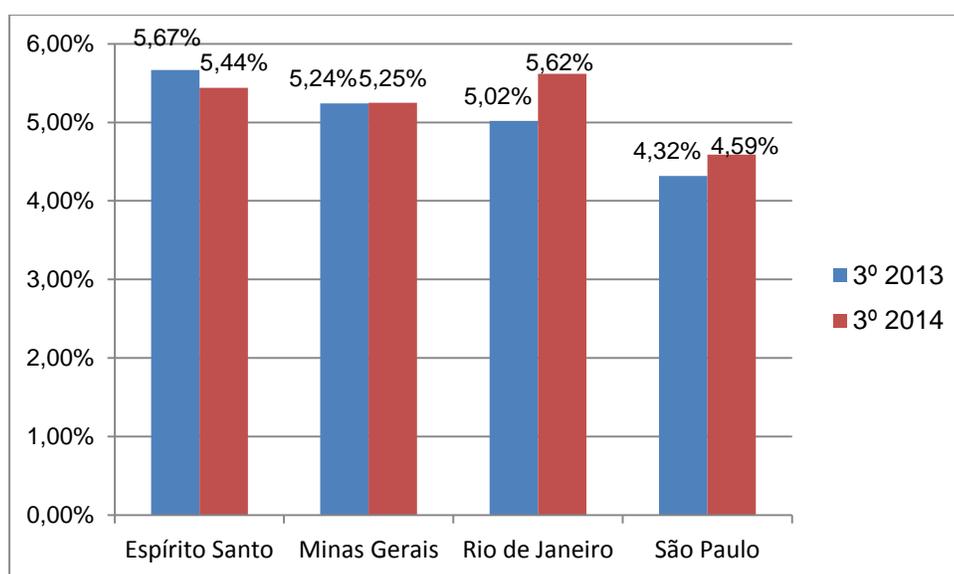
UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 3º/2014
Alagoas	2,73%	11,85%	4,57%
Bahia	5,51%	6,41%	5,68%
Ceará	2,08%	10,96%	5,33%
Maranhão	4,42%	5,89%	5,14%
Paraíba	2,72%	4,50%	5,45%
Pernambuco	1,18%	2,25%	4,79%
Piauí	0,82%	4,96%	5,08%
Rio Grande do Norte	1,13%	-2,80%	4,77%
Sergipe	1,85%	-0,15%	5,29%

Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

Região Sudeste

No Sudeste, a situação melhorou no Espírito Santo. A despesa líquida de pessoal (DLP) naquele estado, que representava 5,67% da RCL no 3º quadrimestre de 2013, passou para 5,44% no 3º quadrimestre de 2014. Essa melhora se explica pela maior variação da RCL em relação ao aumento da DLP. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, a piora da situação é explicada pela queda da RCL somada ao aumento da despesa com pessoal. Em Minas, a situação se manteve praticamente estável na comparação com o 3º quadrimestre de 2013 (Gráfico 4).

GRÁFICO 4
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual



Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 3
Varição Real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual - 3º Quadrimestre de 2013 ao 3º Quadrimestre de 2014

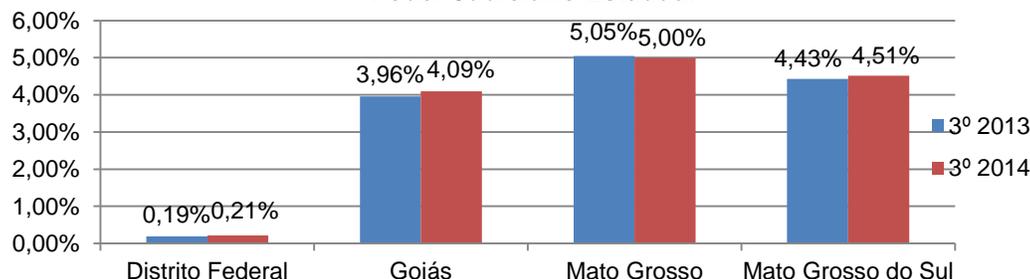
UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 3º/2013
Espírito Santo	5,06%	0,88%	5,44%
Minas Gerais	3,86%	4,00%	5,25%
Rio de Janeiro	-7,99%	3,00%	5,62%
São Paulo	-1,48%	4,72%	4,59%

Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

Região Centro-Oeste

No Centro-Oeste, todos os estados (com exceção de Mato Grosso) e o Distrito Federal apresentaram crescimento da despesa líquida de pessoal (DLP) superior ao aumento da Receita Corrente Líquida (RCL). Isso, logicamente, repercutiu no crescimento da relação entre a DLP e a RCL. Goiás é o estado que está mais distante do limite prudencial. Apesar de ter aumentado, a DLP - representou apenas 4,09% da RCL do estado no 3º quadrimestre de 2014.

GRÁFICO 5
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual



Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 4
Varição Real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual - 3º Quadrimestre de 2013 ao 3º Quadrimestre de 2014

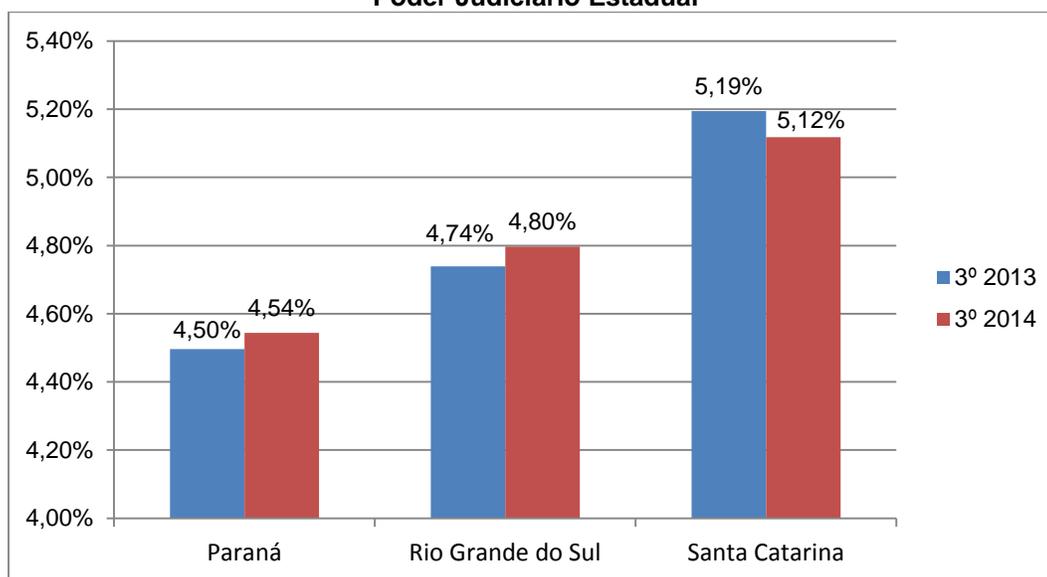
UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 3º/2013
Distrito Federal	-8,03%	2,00%	0,21%
Goiás	2,68%	6,21%	4,09%
Mato Grosso	5,31%	4,33%	5,00%
Mato Grosso do Sul	4,60%	6,62%	4,51%

Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

Região Sul

A tendência de forte expansão na DLP no poder Judiciário do Paraná, verificada nos dois últimos boletins, se manteve. No 3º quadrimestre de 2014, a DLP do TJPR cresceu 8,17% em relação ao mesmo período do ano anterior. Isso fez com que o percentual de comprometimento da RCL com a DLP passasse de 4,5% para 4,54%. O aumento só não foi maior devido ao grande aumento da RCL do estado (7,04%). No Rio Grande do Sul, constata-se também que a DLP cresceu em maior proporção que a RCL. Já em Santa Catarina, o aumento da DLP foi inferior à ampliação da RCL, contribuindo para a queda da relação entre a DLP e a RCL para 5,12% no 3º quadrimestre de 2014.

GRÁFICO 6
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual



Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 5
Variação Real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida
Poder Judiciário Estadual - 3º Quadrimestre de 2013 ao 3º Quadrimestre de 2014

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 3º/2013
Paraná	7,04%	8,17%	4,54%
Rio Grande do Sul	2,05%	3,30%	4,80%
Santa Catarina	5,54%	3,99%	5,12%

Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

Possibilidade de gasto

De acordo com a Lei Complementar 101/2000, o Judiciário Estadual pode desprender, a título prudencial, 5,7% da receita corrente líquida (RCL) do estado para a despesa líquida com pessoal (DLP). Nenhum dos Tribunais de Justiça no país atingiu o limite prudencial, no período analisado, e alguns possuem uma margem muito boa para reajustes. O estado do Amazonas é o que possui o maior percentual possível de ampliação das despesas com pessoal - 59,73%. Em termos monetários, o estado de São Paulo é o que tem o maior valor disponível para gasto (R\$ 1,5 bilhão). Apenas 10 dos 26 estados da Federação, além do Distrito Federal, podem ampliar os gastos com pessoal em mais de 20%. Por outro lado, há estados com uma situação bastante delicada. A Bahia só tem condições de ampliar o gasto com pessoal em 0,38%, o que corresponde a pouco mais de R\$ 5,5 milhões, valor quase insuficiente para cobrir o crescimento vegetativo dessa instituição. E o TJRJ só poderia aumentar em 1,45% os gastos, o que equivale a um montante de R\$ 37,5 milhões.

TABELA 6
Gasto possível para atingir limite prudencial permitido pela LRF

UF	DLP/RCL 3º/2014	Reajuste Possível (5,7% RCL)	Gasto Possível
Amazonas	3,57%	235.302.809,29	59,73%
Acre	3,72%	84.435.664,09	53,17%
Roraima	3,85%	51.394.428,00	47,87%
Goiás	4,09%	252.951.998,89	39,28%
Pará	4,10%	234.591.115,00	39,01%
Amapá	4,20%	60.126.270,57	35,57%
Mato Grosso do Sul	4,51%	96.326.199,72	26,37%
Paraná	4,54%	327.617.864,16	25,44%
Alagoas	4,57%	67.217.768,55	24,62%
São Paulo	4,59%	1.508.694.678,70	24,25%
Distrito Federal	0,21%	311.272.641,52	22,81%
Rio Grande do Norte	4,77%	68.991.803,19	19,60%
Pernambuco	4,79%	168.888.522,17	19,10%
Rio Grande do Sul	4,80%	258.553.285,69	18,82%
Mato Grosso	5,00%	76.590.057,21	14,05%
Piauí	5,08%	38.495.248,58	12,22%
Santa Catarina	5,12%	103.784.909,75	11,37%
Maranhão	5,14%	57.245.257,39	10,98%
Rondônia	5,16%	28.614.845,68	10,48%
Minas Gerais	5,25%	215.093.621,50	9,00%
Sergipe	5,29%	24.312.411,72	7,68%
Tocantins	5,30%	24.095.308,10	7,48%
Ceará	5,33%	53.713.475,73	6,99%
Espirito Santo	5,44%	30.456.958,32	4,74%
Paraíba	5,45%	18.855.177,42	4,68%
Rio de Janeiro	5,62%	37.545.000,24	1,45%
Bahia	5,68%	5.559.769,74	0,38%

Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados

Nota: 1) O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,26125% da RCL da União

Elaboração: DIEESE

ANEXO

QUADRO 1
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida
3º quadrimestre de 2013 a 3º quadrimestre de 2014

Região	UF	2013	2014		
		3º Quadr	1º Quadr	2º Quadr	3º Quadr
Norte	Acre	3,86%	3,65%	3,53%	3,72%
	Amapá	4,50%	4,31%	4,11%	4,20%
	Amazonas	4,06%	3,82%	3,72%	3,57%
	Pará	4,03%	4,01%	3,99%	4,10%
	Rondônia	5,33%	5,26%	5,26%	5,16%
	Roraima	3,92%	3,92%	3,77%	3,85%
	Tocantins	5,26%	5,18%	5,16%	5,30%
Nordeste	Alagoas	4,20%	4,25%	4,37%	4,57%
	Bahia	5,63%	5,66%	5,51%	5,68%
	Ceará	4,90%	4,97%	5,08%	5,33%
	Maranhão	5,06%	5,05%	4,97%	5,14%
	Paraíba	5,35%	5,33%	5,37%	5,45%
	Pernambuco	4,74%	4,78%	4,83%	4,79%
	Piauí	4,88%	4,96%	5,01%	5,08%
	Rio Grande do Norte	4,96%	4,87%	4,65%	4,77%
	Sergipe	5,40%	5,36%	5,35%	5,29%
Sudeste	Espírito Santo	5,67%	5,30%	5,22%	5,44%
	Minas Gerais	5,24%	5,23%	5,31%	5,25%
	Rio de Janeiro	5,02%	5,60%	5,54%	5,62%
	São Paulo	4,32%	4,33%	4,48%	4,59%
Centro-Oeste	Distrito Federal	0,19%	0,19%	0,20%	0,21%
	Goiás	3,96%	4,00%	4,12%	4,09%
	Mato Grosso	5,05%	4,82%	4,97%	5,00%
	Mato Grosso do Sul	4,43%	4,57%	4,65%	4,51%
Sul	Paraná	4,50%	4,41%	4,51%	4,54%
	Rio Grande do Sul	4,74%	4,71%	4,82%	4,80%
	Santa Catarina	5,19%	5,14%	5,12%	5,12%

Fonte: Portais de Transparência e Diários Oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

QUADRO 2
Limites previstos para cada esfera de poder e cada ente da Federação em termos percentuais (%)

	União		Estados		Municípios	
	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial
Executivo (1)	40,90	38,86	49,00	46,55	54,00	51,30
Legislativo	2,50	2,38	3,00	2,85	6,00	5,70
Judiciário (2)	6,00	5,70	6,00	5,70	-	-
Ministério Público	0,60	0,57	2,00	1,90	-	-
Total	50,00	47,50	60,00	57,00	60,00	57,00

Fonte: Lei Complementar nº 101 de maio de 2000

Elaboração: DIEESE

Obs.: a) Destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, (do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; descritos da seguinte forma (Decreto nº 3.917/2001):

- 1) 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 2) 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 3) 0,160% para o ex-Território de Roraima;
- 4) 0,273% para o ex-Território do Amapá;
- 5) 2,200% para o Distrito Federal.

b) Nos Poderes Legislativo e **Judiciário** de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000 (LRF, art. 20, § 1º).

QUADRO 3
Legislação acerca dos limites

O que acontece quando o Limite Prudencial e o Limite Máximo são ultrapassados?

Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite [máximo], são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”



Rua Aurora, 957 - 1º andar - Centro
01209-001 - São Paulo - SP
PABX: (011) 3821-2199
Fax: (011) 3821-2179

Presidente: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Vice-presidente: Luis Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Secretário Executivo: Antônio de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Alceu Luiz dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Nacional: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Diretora Executiva: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Ângelo Máximo de Oliveira Pinho

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Direção Técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora executiva: Patrícia Pelatieri

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Coordenador de educação: Nelson de Chueri Karam

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de atendimento técnico sindical: Airton Santos

Coordenadora de estudos e desenvolvimento: Ângela Maria Schwengber

Elaboração: Rede Servidores